



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3206 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	5
ATOS NORMATIVOS	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	5
DESPACHOS.....	5
CAUTELAR	5
EDITAIS	12

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3206 Pag.2

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3206 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



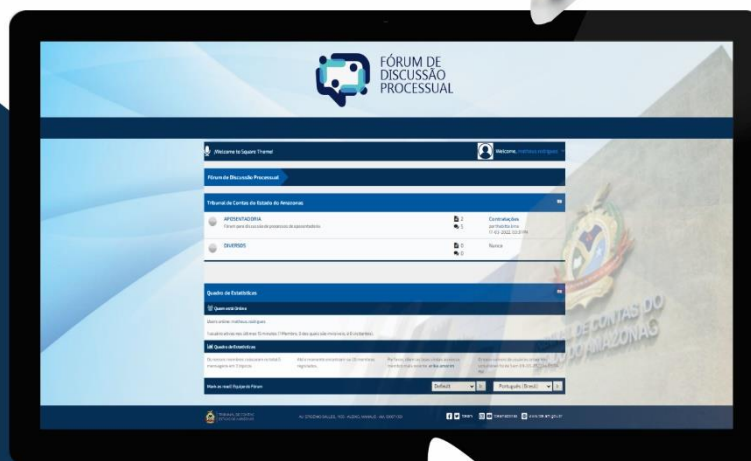
Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3206 Pag.4



FÓRUM DE
DISCUSSÃO
PROCESSUAL

**Todos os dias
surgem assuntos
novos nos setores!**



Arte: Matheus Rodrigues | DICOMITCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vantagens:



Vários processos com
temáticas diferentes



Necessidade de
vasta pesquisa



Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3206 Pag.5

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO: 16452/2023

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

OBJETO: Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. André Santana Navarro, inscrito na OAB/SP nº 300.043, contra a Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), haja vista indícios de irregularidade no Edital de Licitação nº 087/2023.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3206 Pag.6

ÓRGÃO: Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ)

REPRESENTANTE: Sr. André Santana Navarro

REPRESENTADO: Município de Anori

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO

1. T

rata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sr. André Santana Navarro, inscrito na OAB/SP nº 300.043, contra a Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), haja vista indícios de irregularidade no Edital de Licitação nº 087/2023.

2. O Despacho, de lavra da Exma. Conselheira-Presidente Yara Amazônia, publicado no DOE TCE/AM em 06 de dezembro de 2023 (fls. 55/82), admitiu esta Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012.

3. O Sr. André Santana Navarro, doravante representante, alegou: *I-Violação ao prazo legal mínimo entre a divulgação do edital e a data limite para envio das propostas.* Explica-se.

4. Narrou o representante que o Edital nº 087/2023-Processo 01.02.017305.004294/2023-00, com fito de adquirir OPME para realização de cirurgias ortopédicas, em regime de comodato, com critério de julgamento menor preço, estabeleceu o dia 17/11/2023 de 00 h 00 min 01 s a 23 h 59 min 59 s para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, cujo início da sessão dar-se-ia em 21/11/2023 às 14 horas (dia útil após feriado), vide (fls. 17):



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3206 Pag.7

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

2.2. Limite para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: do dia **17/11/2023 às 00:00:01 hrs ao dia 17/11/2023 às 23:59:59 hrs.**

Obs. (o prazo para abertura do procedimento não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, conforme §3º do art. 161 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023).

2.3. Durante o prazo estabelecido no subitem 2.2, os participantes, poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

2.4. Encerrado o prazo para envio de propostas e documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará se a documentação está em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital, bem como se o preço ofertado está dentro do valor estimado pela Administração.

2.5. Caso a melhor proposta esteja com o preço ofertado superior ao valor estimado ou a Administração entenda necessário, será dado início à fase de negociação no sistema e-compras.am.

2.6. Início da sessão: dia **21/11/2023 às 14:00 horas.**

5. Neste passo, enfatizou o interessado que a Administração não disponibilizou um dia útil sequer para conhecimento do teor do instrumento convocatório, em afronta aos 8 (oito) dias exigidos pelo art. 55, inciso I, alínea a), da Lei nº 14133/2021, quando adotado o critério de julgamento menor preço (caso sob exame).

6. Ato contínuo, salientou o desrespeito à publicidade do edital durante o prazo legal mínimo entre a divulgação do aviso da licitação e a abertura do certame, cuja consequência obriga anulação do procedimento, diante do exíguo prazo e consequente lesão à ampla competitividade.

7. Adiante, explicou o representante - *II- Exigência de disponibilização de instrumentador em sala cirúrgica – imputação de responsabilidade à empresa fornecedora de materiais proibida pelo conselho federal de medicina* – que o item 4 do Termo de Referência, anexo ao edital, exigiu profissional instrumentador presente na instituição com pelo menos uma (01) hora de antecedência ao procedimento, lê-se (fls. 36):





Acompanha, em regime de Comodato, todas as caixas instrumentais (Brocas, guias, afastadoress, perfuradores, Serras, osteotomos, descoladores, protetores, torres e tudo o que se fizer necessário para a completa execução do procedimento) em quantidade suficiente para atender a demanda de pacientes com equipamentos necessário e compatíveis para executar o procedimento, e profissional instrumentador, que deverá estar na instituição com pelo menos uma (01) hora de antecedência ao procedimento.

8. Contestou, ainda, que o objeto da licitação dever-se-ia limitar à disponibilização de insumos hospitalares, e não se confundir com eventual fornecimento de mão de obra (instrumentador cirúrgico), com vistas à prestação de serviços médicos, cuja incompatibilidade já foi reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, através da CFM nº 22/2018.

9. Ademais, trouxe à baila o art. 1º, da Resolução CFM nº 1.490/98, o qual definiu que a atividade de instrumentador é estritamente vinculada ao cirurgião titular e não à empresa que fornece insumos; destarte, endossou o art. 2º da Resolução COFEN 214/98 que o profissional de enfermagem, atuando como instrumentador cirúrgico, subordina-se exclusivamente ao enfermeiro responsável técnico pela unidade; também, o Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), por meio do item 3.4, dispõe sobre a possibilidade de exigir apenas orientador técnico da empresa contratada, sem atividade relacionada à composição cirúrgica.

10. Outrossim, trouxe à lume teor do parecer anexo ao processo TC 016.781/2022-8, a 4ª Diretoria da SECEX, de 18 de agosto de 2022; e, adicionou liminares proferidas nos autos dos TC-017747.989.22-6, sob relatoria do Cons. Renato Martins Costa, TCs-018072.989.22-1, 018913.989.22-4 e 018915.989.22-2 sob relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e, outra, nos autos do TC-018216.989.22-6, sob relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, todos do Tribunal de Contas de São Paulo, com intuito de subsidiar a tese supracitada.

11. Posto isto, passo a emitir manifestação.





12. *Prima facie*, a medida cautelar é o procedimento que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Para tanto, o Julgador pode, quando manifesta a gravidade e patente o risco de lesão de qualquer natureza, decidir previamente, sem ouvir a parte adversa, a fim de resguardar o direito legalmente assegurado.

13. No que concerne à admissibilidade, a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, diante do previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020), em que este Tribunal de Contas é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público.

14. Como é cediço, os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares são: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

15. Prosseguindo, destaco que o *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que se possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de ser demonstrado que os fatos narrados na inicial são críveis, fidedignos. Além do *periculum in mora*, o qual trata da irreparabilidade do dano ou, pelo menos, da dificuldade de o reparar. Isso significa, portanto, que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

16. O caso em testilha subsome-se aos requisitos da medida cautelar, porque o objeto está sujeito a perecimento, **diante do exíguo prazo entre a divulgação do aviso da licitação e a abertura do certame, com subsequente lesão à ampla competitividade.**

17. Dito isto, faz-se mister aclarar o art. 55, I, da Lei nº 14133/2021, suscitado:





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3206 Pag.10

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) **8 (oito) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

18. Como se extrai, ao amoldar o caso concreto à legislação vigente, atesta-se desrespeito ao prazo mínimo que se exige entre a data de divulgação do edital de licitação e a apresentação de propostas e lances, de acordo com o art. 55, I, da Lei nº 14133/2021.

19. É prudente afirmar que o Direito não é estanque, muito menos se analisa determinado caso de maneira isolada e fragmentada, a hermenêutica sistemática deixa clara a necessidade de se coadunar normas ao fato, de modo a ponderar regras com os princípios inerentes ao funcionamento do bom direito.

20. A afronta ao princípio da ampla competitividade, então, gera a nulidade do certame nº 087/2023-Processo 01.02.017305.004294/2023-00, com fito de adquirir OPME para realização de cirurgias ortopédicas, em regime de comodato, com critério de julgamento menor preço.

21. Além disso, demonstrou-se erro material pertinente à exigência de instrumentador cirúrgico, em ofensa ao CFM nº 22/2018; ao art. 1º, da Resolução CFM nº 1.490/98, ao art. 2º da Resolução COFEN 214/98 e ao item 3.4 do Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

22. Neste caminhar, dada as circunstâncias ventiladas, percebe-se não só a urgência esboçada, mas também a condição que restringe o caráter competitivo, indo de encontro a amplo arcabouço jurídico.

23. Portanto, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR**, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, para **SUSPENDER** a Licitação nº 087/2023-Processo 01.02.017305.004294/2023-00 da Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ) com fito de adquirir OPME para realização de cirurgias ortopédicas, em regime de comodato, com critério de julgamento menor preço, haja vista





Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3206 Pag.11

afronta ao art. 55, I, da Lei nº 14133/2021, por inobservância ao prazo mínimo entre a data de divulgação do edital de licitação e a apresentação de propostas e lances; bem como pela exigência infundada de instrumentador cirúrgico, em divergência com o CFM nº 22/2018; o art. 1º, da Resolução CFM nº 1.490/98, o art. 2º da Resolução COFEN 214/98 e o item 3.4 do Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

24. Dessa forma, determino ao responsável pela **GTE-MPU** que:

a) Publique a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao §8º, art. 42-B, da Lei 2423/96;

b) Notifique a Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ) e o Estado do Amazonas para que no prazo de 5 (cinco) dias:

I. **SUSPENDAM** a Licitação nº 087/2023-Processo 01.02.017305.004294/2023-00 da Fundação Hospital Adriano Jorge (FHAJ), sob pena de multa, na forma do art. 308, II, a), da Resolução nº 04/2002;

II. Enviem defesa e/ou justificativas, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme art. 42-B, §3º, da Lei nº 2423/1996, acerca das questões suscitadas.

c) Dê ciência ao Sr. André Santana Navarro, inscrito na OAB/SP nº 300.043, quanto à concessão da presente medida cautelar, com fulcro no art. 3º, IV, da Resolução nº 03/2012;

d) Por fim, retornem os autos a este Relator.

Manaus, 07 de dezembro de 2023.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3206 Pag.12

EDITAIS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 07 de dezembro de 2023

Edição nº 3206 Pag.13



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

